

01.0232866-8

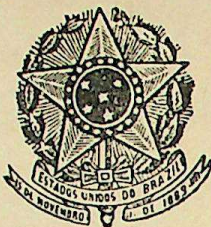
24
206

1898

191

Fls. 1^o

Republica dos Estados Unidos do Brazil



8394

Juizo Federal da Secção do Estado

DE

SÃO PAULO

1.º OFFICIO

ESCRIVÃO

José Tiburcio Xavier

9.115

Autos de ação executiva

Entre partes:

A Fazenda Nacional A.

Emmanuel Bonciani R.

Autuação

Aos do mez de
do anno de 191..., nesta Capital do Estado de S. Paulo,
em meu Cartorio, autuo

E faço esta autuação. Em,
escrivão a subscrevi.



Alm. Snr. Dr. Juiz Federal

A Vm -

S. Paulo 7 de 10^{ma} de 1898 -

Aguius de Castro

Diz a Fazenda Nacional, por seu Procurador que
Emmanueli Benciani

é devedor á mesma da quantia de um conto e
meis

constante da certidão junta N.º 556 da Serie I. A,
remettida á Procuradoria da Fazenda para promover á
cobrança executivamente: porisso

P. a V. S. se digne mandar passar mandado
de intimação e penhora pela referida quantia e cus-
tas até final, contra o supplicado, ou a quem mais
de Direito fór na fórma da Lei, sob pena de revelia.

P. deferimento.

São Paulo, 6 de Dezembro de 1898

O Procurador da Republica,

Aguius de Castro



DIVIDA ACTIVA

Certifico que das relações dos devedores da Delegacia
Fiscal do Tesouro Federal consta que o Snr.
Emmanueli Bonciani é devedor á
 Fazenda Nacional, da quantia de um conto de réis

proveniente da ~~imposto e multa de~~ que lhe foi
 imposta por ter infringido o art.º 1.º e 11.º do
 Reg. n.º 2742 de 17 de Outubro de 1894, mandando fa-
 bricar rotulas que se prestam a fazer bebidas
 nacionais passar como estrangeiras.

no exercicio de 1898

(Rua Visconde do Rio
 Branco n.º 7.)

Imposto	\$
Multa	1.000\$000
Rs.	1.000\$000

E, para que se possa proceder a cobrança pelo Juizo Federal, se
 extrahiu a presente certidão.

Delegacia Fiscal
 Alfandega de São Paulo, 6 de Dezembro de 1898

o Deleg. Fiscal ins.
 O INSPECTOR,

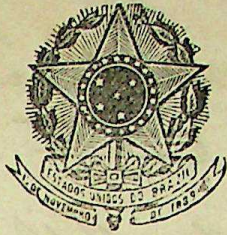
José Carrão de Ferraz

Received of the
 Treasurer of the
 County of ...
 the sum of ...
 Dollars for ...
 the ... of ...

This receipt is valid
 only if countersigned
 by the Treasurer
 of the County of ...
 in the presence of
 the ...
 of the ...

N. 556

SÉRIE T.A.



Mandado de citação e penhora executiva, passado a bem da arrecadação da Fazenda Nacional contra o seu devedor *Emma meli Bonciani* pela quantia de *1.005\$300* réis.

O Doutor *Manoel Dias de Aquino e Castro*
Juiz Federal da Secção de São Paulo, etc.

Mando a qualquer dos officiaes de Justiça deste Juizo, que sendo-lhe este meu mandado apresentado, em seu cumprimento, e a bem da Fazenda Nacional cite a *Emma meli Bonciani*

ou a quem de direito fôr, para que, no prazo de vinte e quatro horas, as quaes correrão em juizo e serão marcadas pelo respectivo Escrivão, ao qual deve ser entregue, logo depois de feita a citação, pague a quantia de *um conto de reis*

(principal *1.000\$000* réis e multa *1.000\$000* réis) que deve á Fazenda Nacional proveniente do imposto e multa *de por ter infringido os artigos 1.º e 11.º do Reg. n.º 2742* que, no exercicio de mil oitocentos e *noventa e oito* deixou de pagar na Colletoria desta capital,

Cust. 1\$500
Proc. 3\$000
Sello \$800

como consta da certidão, que se acha em juizo, e bem assim, as custas á margem ou na falta de pagamento, nomeie, dentro do alludido prazo, bens á penhora, que se achem livres e desembaraçados; e findo que seja o dito prazo, não tendo o supplicado pago nem nomeado bens ou ainda que isto tenha feito; proceda o official da diligencia, com outro official de justiça á penhora, que será—filhada se assim convier, nos bens nomeados se isto se tiver dado, e em mais se não forem estes bastantes para a satisfação do débito, já mencionados, e das custas que—necessariamente—terão de accrescer, ou em quaesquer outros—moveis ou semoventes, ou na falta destes, em os de raiz, que constem pertencer ao supplicado, quanto bastem e cheguem para pagamento do principal, custas feitas e já mencionadas, e das que fizerem, até final sentença, sua execução e real embolço, da Fazenda Nacional; e dado o caso de effectuar-se a penhora, dos bens penhorados façam deposito, na fórma da lei, citando-se o penhorado para no prazo legal, allegar e provar neste Juizo, embargos, si os tiver a oppór, e para os mais termos da causa, até afinal; e si por ventura o penhorado, fôr casado e a penhora recahir em bens de raiz, neste caso deverá ser tambem citada sua mulher para os fins ultimamente alludidos; citações que serão feitas em horas certas, se necessario fôr, e sob pena de lançamento e revelia, guardadas em tudo as formalidades legais e do estylo, larrando os Officiaes as certidões e autos precisos que entregarão em Juizo ao respectivo Escrivão. O que cumpram.

5\$300

1.000\$000
1.005\$300
1.054\$500

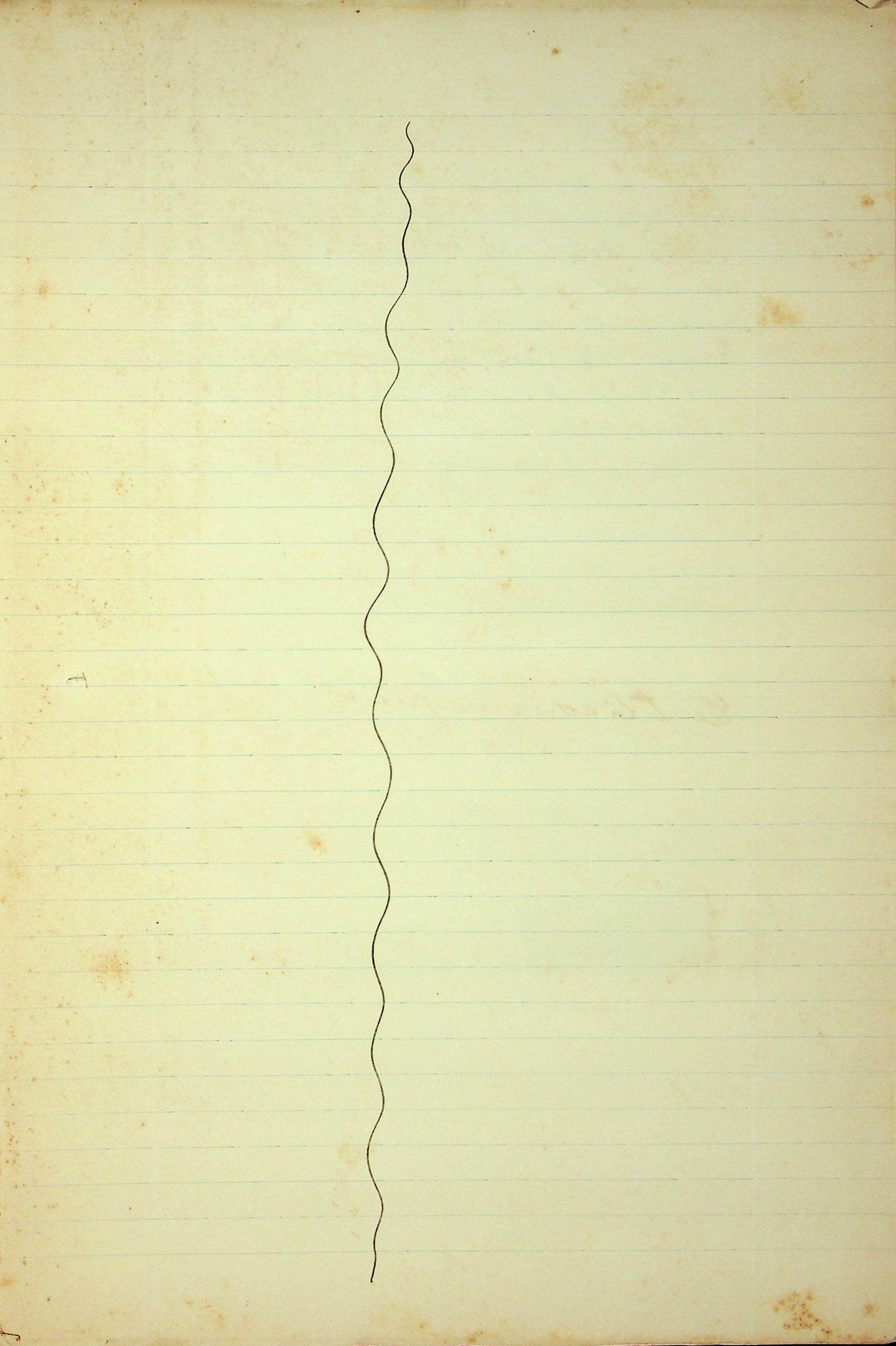
S. Paulo, 9 de Dezembro de 1898

Eu *Leão Joaquim de Veiga Escrivaõ e*
Subscrivi
Aquino e Castro

Certifico eu official de justiça
abaixo assignado que em virtude
do presente mandado retro fui
na rua Visconde do Rio Branco
para afim de citar Obedeador con-
stante deste mandado e não em
contrei fui ahi em paronado
que Obedeador constante deste. Esta
Estabelecido em Santana e para
la me dirigime e tambem não
em contrei. Preferido e Verdade
do que dar fe. São Paulo 13 de Nove-
bro de 1898. Luiz Sampaio Moreira

Certifico eu official de justiça
abaixo assignado que em
virtude do presente mandado
retro, citei em sua propria pe-
são e Emmanuelle Barciari,
por todo o conteúdo do mesmo
mandado, cujo mandado eu
he si e bem sciente elle
ficar. Esta citação foi feita
a porta para da tarde. Preferido
e Verdade do que dar fe. São Paulo
14 de Novembro de 1898.
Luiz Sampaio Moreira

Certifico que de comi ao amli a qual
fui em Santos. Sai Paulo 16 de Dezembro
de 1898. Luiz Sampaio Moreira



Juntada

Os decretos de Dezembro de mil
oitocentos e oventa e seis juntos a
seus autos os documentos que se-
guem. e tam este livro seu
Pedro Joaquim da Veiga & Co.
curador eleito.

~~Excmo.~~ Sr. Dr. Jm. Jucenial da
Sociedade de S. Paulo.

Sim - em termos

S. Paulo 17 de 10^{to} de 1898 -

Aguino de Castro

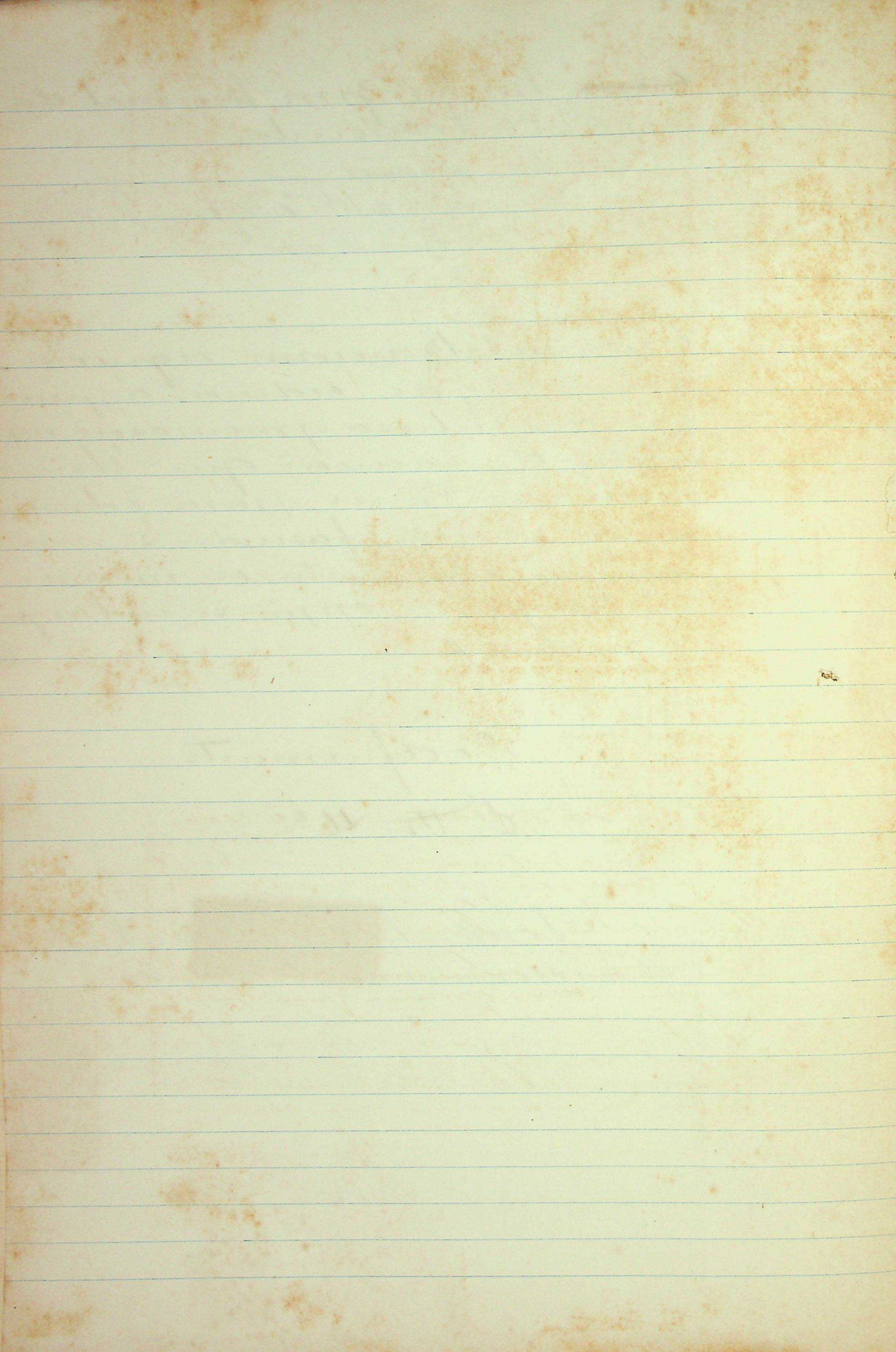
Emanuel Merciano requer a
V. S. se digno ordenar a jura-
ção da melhora porem os
autos de mercancia que lhe
são esse juizo, para cobran-
ca de multa, fazendo-se um
sequida em vista os mesmos
autos para aprom-se subargos
a' p'pura.

Do deferimento

E. M. 16 e.

S. Paulo, 17 de Outubro 98.
Mecindian, em Comma





ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

Estado de São Paulo



Comarca da Capital

Antonio Hyppolito de Medeiros

Travessa da Sé, n. 4

Procuração bastante que faz *Seu Manuel Ornciani.*

SAIBAM QUANTOS ESTE PUBLICO INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO bastante virem, que no anno do Nascimento de NOSSO SENHOR JESUS CHRISTO de mil oitocentos e noventa e *oito* dias do mez de *Dezembro* do dito anno, nesta cidade de S. Paulo, em *fora do cartorio* *presente* *min. Obedientes* *comparcees* *como* *outorgante* *Seu Manuel Ornciani,* *residente* *nesta* *cidade.*

reconhecido pelo proprio de *min* e das duas testemunhas ao diante assignadas, perante as quaes por elle me foi dito que por este publico instrumento, e nos termos de direito, nomea e constitue *Seu* bastante *procurador* *ao advogado* *Doutor* *Vicente* *Tereza* *do* *Silva* *e* *Alcaminiano* *Alvaro* *de* *Reu* para tratar no *Grizo* *Federal* *na* *execução* *que* *me* *mo* *a* *Deuda* *pelo* *recurso* *Grizo* *para* *solucao* *de* *multa* *por* *uso* *de* *rotulos* *extran-* *geiros* *procedendo* *para* *esse* *fim* *usar* *de* *todos* *os* *recursos* *legaes* *e* *judicia-* *es* *permittidos* *questão* *qualquer* *li-* *ta* *juramento* *transigir* *no* *Grizo* *Federal* *e* *em* *qualquer* *outro* *se* *for* *o* *de* *elles* *oppor* *em* *baixos* *appella-* *ções* *recurrer* *pleto* *tal* *vel* *em* *est* *se* *colher* *e* *usar* *sem* *reser-* *va* *alguma* *dos* *procedimentos* *adventi-* *çados* *para* *ratifica-*



Ao... qual disse... e... outorgante... confer... os poderes que as leis lhe concedem
 para em seu nome como se presente fosse..., requer..., allegar... e defender...
 seus direitos em qualquer juizo ou tribunal, podendo propôr, a quem direito tiver, as acções
 competentes, civeis, crimes ou commerciaes, proseguir em seus termos até sentenças e suas
 execuções, assignar os respectivos articulados, offerecer em juizo o que fôr neces-
 sario nos incidentes que apparecerem, interpôr recursos de appellações ou aggravos,
 prestar em sua alma qualquer licito juramento; requerer inventarios, partilhas, em-
 bargos, arresto, sequestros e cartas precatorias; fazer justificações, habilitações, louvações,
 composições, reconvenções, confissões, desistencias, transacções, arbitrações, arre-
 cadações, protestos e contra protestos; outorgar, acceitar e assignar escripturas de
 vendas, compras, cessão, penhor, hypothecas, sobre-hypothecas, de dação—in solutum
 e outras quaesquer, fazer registrar taes titulos onde convier, assignar para isso
 os respectivos extractos; assim como lhe concede... poderes para transigir... em juizo
 ou fóra d'elle, dar quitação do que receber, substabelecer esta, se convier, e os sub-
 stabelecidos em outros, e releval-os do encargo de satisfação, que o Direito outorga. E
 de como assim disse..., do que dou fé, lavrei este instrumento que sendo-lhe... lido

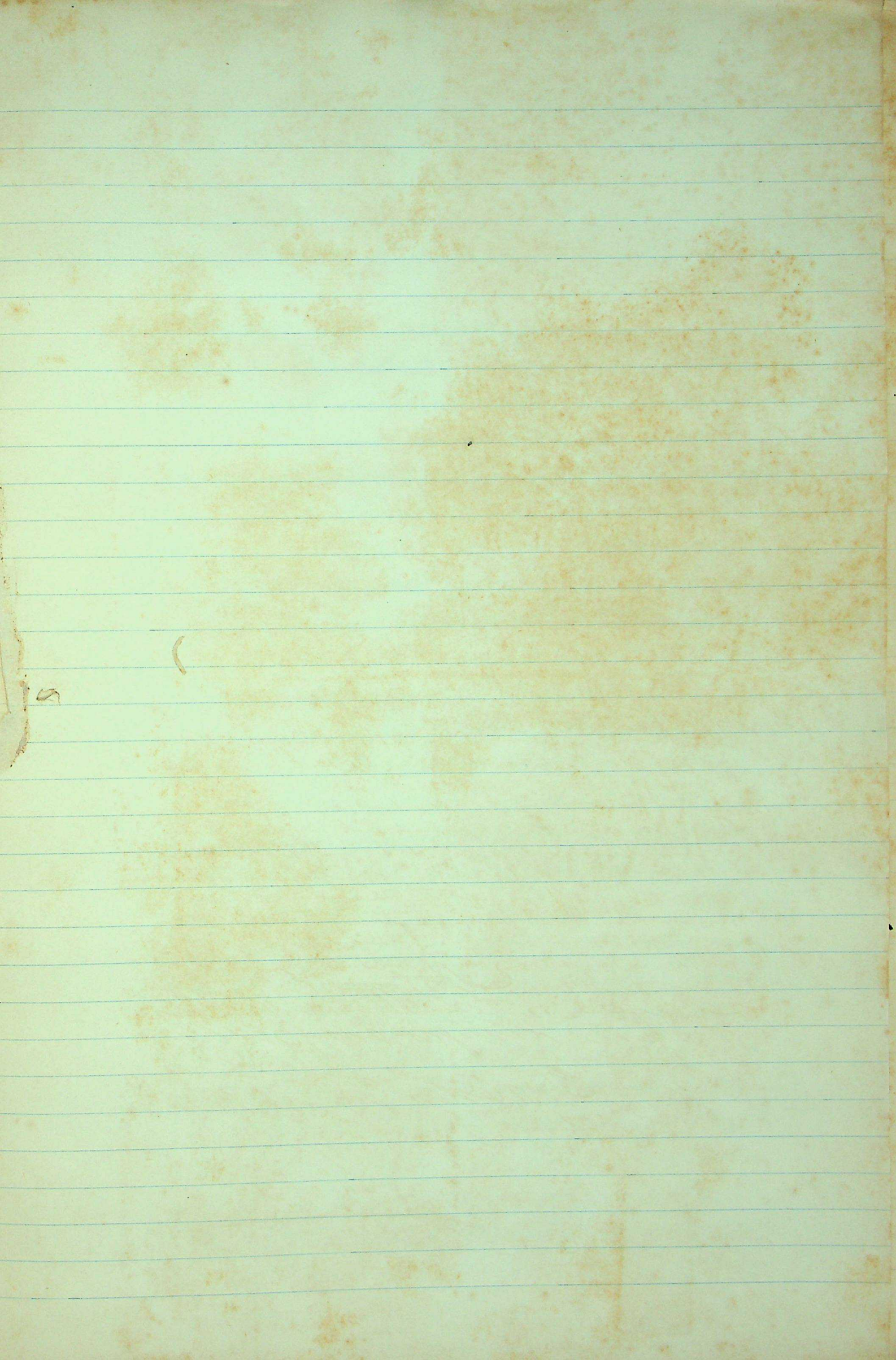
accepto assigno com os testamentos
 Oramise Bizans e Joaquin Vieira
 da Silva reconhecidos de mim
 O testamento Hippolyto de...
 tub...
 Oramise Bizans e Joaquin Vieira
 da Silva. O selado do
 original... data...
 original que esta selado com
 uma estampana federal do
 valor de um mil reis de...
 em...
 Oramise Bizans e Joaquin Vieira
 da Silva.

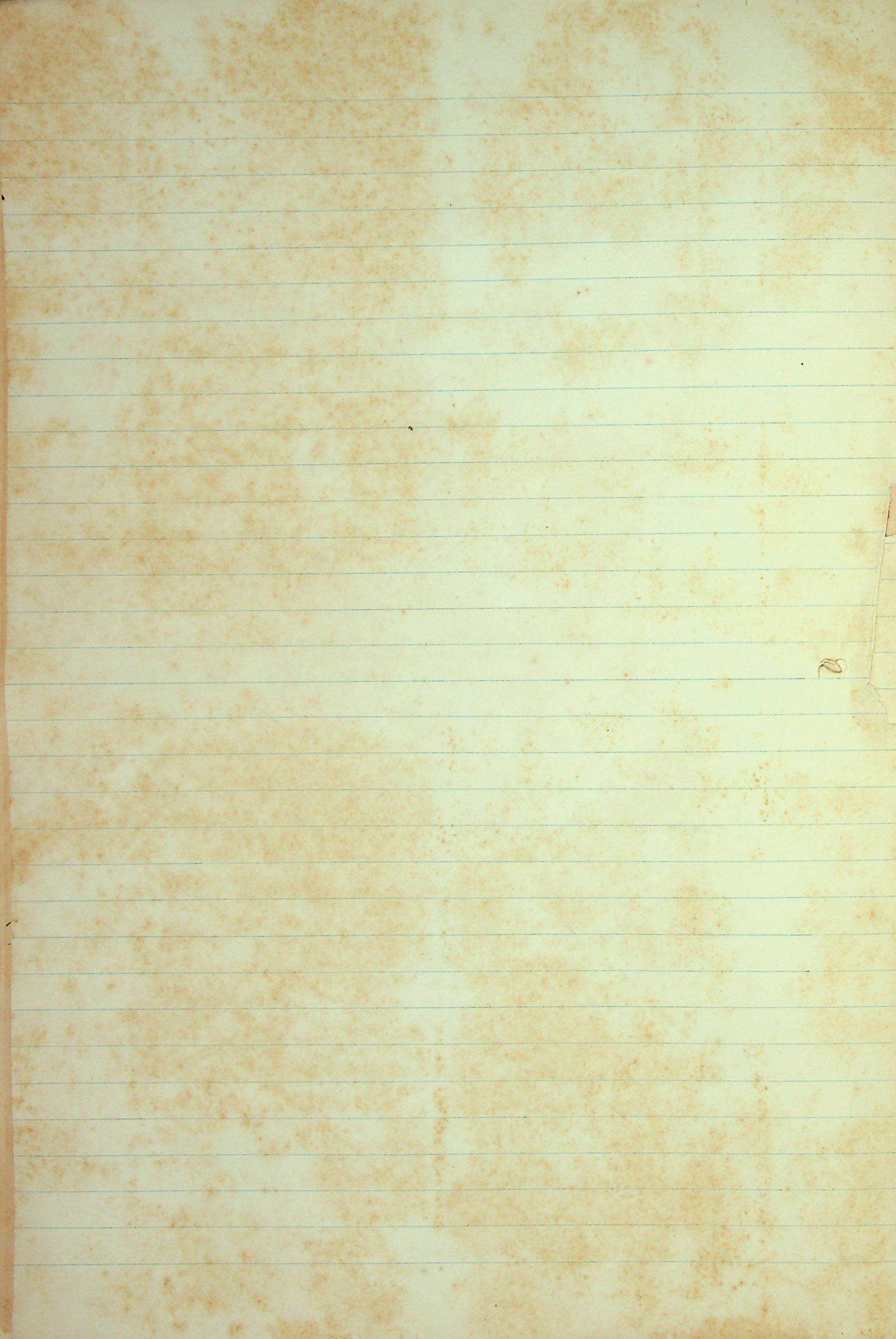
1.130
 2.100
 3.630

Oramise Bizans e Joaquin Vieira
 da Silva.

Oramise Bizans e Joaquin Vieira
 da Silva.







Auto de Penhora

Anno de nassimento de
nosso Senhor Jesus Christo
de mil oito centos e noventa
e oito aos dezeseis dias do
mez de Dezembro do dito anno
nesta estado de São Paulo em
a rua Paula Souza número
cinco onde se acha estabe-
lecido Emmanuele Bonciani
com casa de negocio e sendo
ahi intimemos o executado
a sima mencionado para dar
bens a Penhora sobre o man-
dado da Fazenda nacional de
numero quinhentos e cinquenta
e seis e aki no referido negocio
que comparecemos mais Offici-
aes de Justica abaixo assigna-
das e como executado não
pougasse a quantia pedida
do mandado e as custas ate
esta data procedemos a penho-
ra executiva nos bens sequi-
ntes quartze cartolas de vinho
Toscano seis toneis de vinho Tos-
cano trinta e umas caixas de
de vinho chiente mais uma

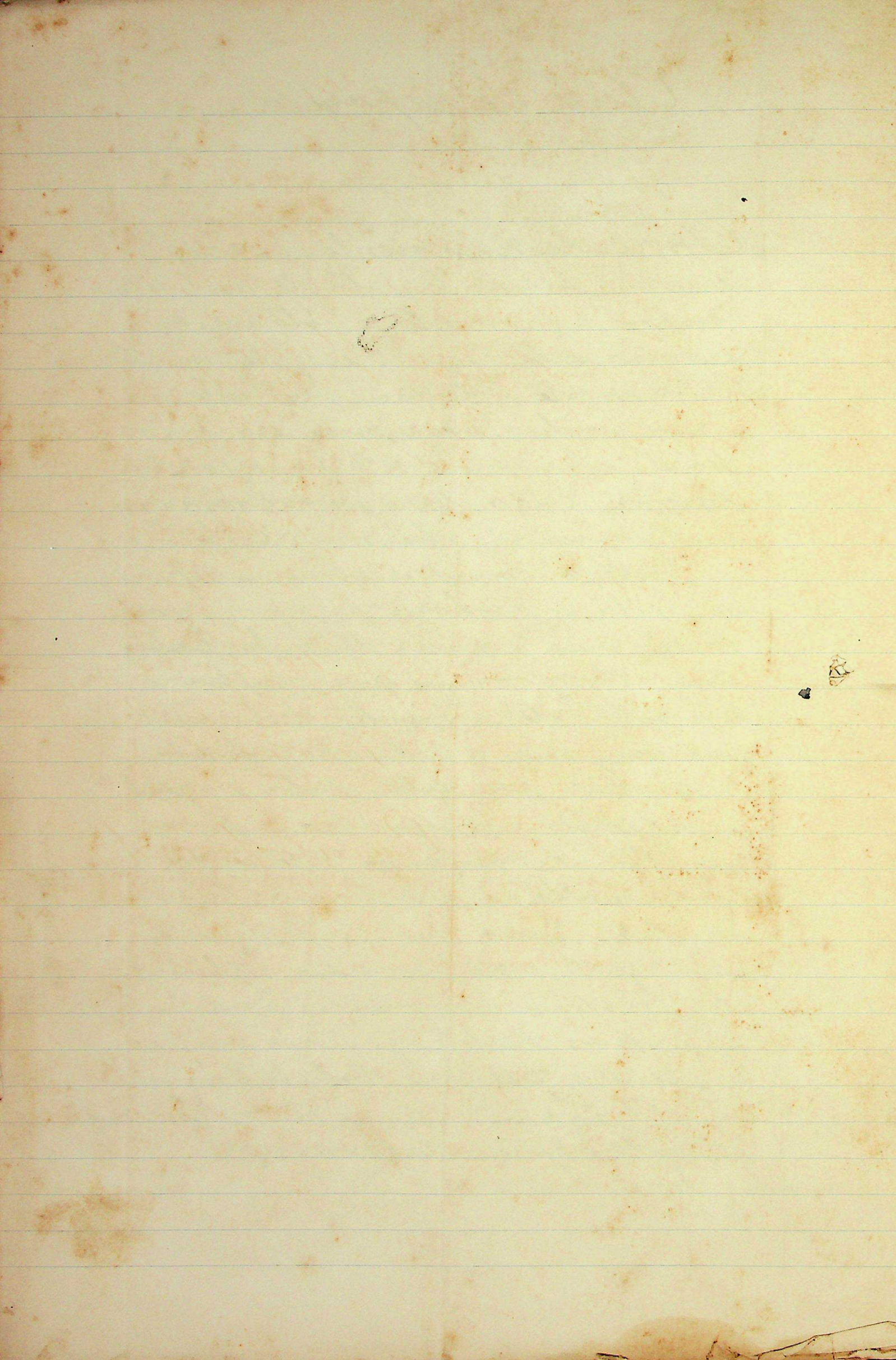
cartotola de vinho Toscano
mais seis de vinho Chianti
digo caixas, e como e como era
Suficientes os bens penhorados
para o pagamento de mo esta penho-
ra por concluida do que para
constar lavremos o presente
auto que vai por mais Offi-
ciaes de Justica assignado e as
testemunhas eu que escrevi e
assigno Roberto Somma
Jure Francisco de Moraes
Constantino Magnanini
testemunha Joao Antonio de Mattos
Carlos Leppi

Certificamos mais Officiaes de Justica
Alcino assignado e em cumprime-
nto do mandado retro citem os
testemunhas da Presente Deligencia
a Joao Antonio de Mattos e
Carlos Leppi por taes o
contenudo do mandado que
elle Bem ciente ficara o
referido a mercade que
chamo fe' São Paulo 17 de
Dezembro de 1899
Roberto Somma
Jure Francisco de Moraes

Auto de Depozito

Anno de nasimento de nosso
Senhor Jesus Cristo de mil oito
centas e noventa e oito aos dez
eis dias do mez de Dezembro do dito
anno neste estado de São Paulo em
a rua Paula Souza numero cinco
sendo ahi onde se acha estabelecido
do com casa de negocio Emmanu
ele Bonciani ahi nois Officiaes
de Justiça comparecemos e depois
de feita a penhora fizemos depozito
em mão e poder do Senhor Costan
tino Magnanini que asseitou o
deposito até amanhã declarando
que pagaria a referida quantia
e custas até esta data e o qual
depozitario o briganceu as penas
da lei e assignou este auto
como nelle se vê do que para
constar lavremos o presente
auto que vai por nois Officiaes
de Justiça assignado e as teste
munhas e depozitario eu que
escrevi e assigno Roberto Sommer
Jose Francisco de Moraes
Constantino Magnanini

Testemunha) Ivo Antonio de Mattos



ALFANDEGA DE



SÃO PAULO

COBRANÇA DA DIVIDA ACTIVA
EXERCICIO DE 1898

Thesoureiro *Antônio Joaquim Machado* do Livro de R. fica debitado o actual
pela quantia de *um cento e cinco mil e trezentos reis*,
proveniente da Cobrança da Divida Activa que pagou hoje *Emmanueli Bencini*
de accôrdo com a guia do Juizo de *27 de Dezembro* de 1898 N. 556 *me*
a saber: *T.H.*

Principal	\$	
Multas.	\$	1:000
Procuratoria.	\$	3:000
Sellos	\$	800
Custas de Juizo	\$	1:500
Somma.	\$	<u>1:005:300</u>

Alfandega de S. Paulo, *27 de Dezembro* de 1898

O Thesoureiro,
Raimundo

O Escrivão,
L. Bernardo L. de Souza

[Faint, illegible handwriting]

[Faint, illegible handwriting]

[Faint, illegible handwriting]



11

